

INEXIGIBILIDADE Nº 136/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

Do Agente de Contratação
Ao Exmo. Sr. Prefeito

OBJETO: Inscrição de quatro servidores da Secretaria Municipal da Fazenda no 3º CONCAAT – Congresso Catarinense de Administração Tributária Municipal, na modalidade presencial, que ocorrerá nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025, em conformidade com Termo de Referência – Anexo I.

CONTRATADA: ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL – EGEM,
CNPJ nº 08.940.383/0001-90.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

VALOR: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

PAGAMENTO O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou outro Documento Fiscal equivalente, que deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato para conferência, aceite, certificado e procedimento posteriores para pagamento, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a obrigação de pagamento ficará suspensa até que a CONTRATADA adote as medidas necessárias para a regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, o CONTRATANTE efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, incluído pela IN RFB nº 2.145/2023, quando do pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral.

a) Não se sujeitam à retenção do IRRF os casos previstos no §2º do art. 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

b) A CONTRATADA deverá, em observância ao art. 3º do referido Decreto, a partir de 15 de agosto de 2023, emitir suas notas fiscais, faturas ou recibos em conformidade com as regras de retenção previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações.

A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente junto à Nota Fiscal, a seguinte documentação válida:

- a) comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante de regularidade para com o FGTS;

e) comprovante de regularidade para com a Justiça do Trabalho.

Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos se possuírem prazo de validade expressamente indicado ou, na ausência deste, se emitidos em data não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém, no mínimo:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Todos os documentos apresentados para pagamento deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE: A prestação dos serviços ocorrerá nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025.

O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de 27/08/2025.

Após 12 (doze) meses, os preços serão reajustados automaticamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

LOCAL DE EXECUÇÃO: a prestação dos serviços ocorrerá no Himmemblau Palace Hotel, situado à Rua Sete de Setembro, nº 1415, Centro, Blumenau/SC, CEP 89.010-203.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo nº 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, como segue:

Classif.Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
001.04.122.0300.2 076.3. 3.90.00.0	Capacitação de servidores – Se-	3.3.90	79	1.500.0000.0080

	Secretaria Fazenda			
--	--------------------	--	--	--

JUSTIFICATIVAS:

CONSIDERANDO a justificativa presente no Termo de Referência, anexo a este edital;

CONSIDERANDO que a presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, informa-se que o objeto em questão será contratado com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)

Ressalta-se, ainda, que a empresa a ser contratada atende aos requisitos de habilitação previstos no Decreto Municipal nº 19.330/2025.

Nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro meio hábil, a exemplo de carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Diante disso, a formalização da presente contratação ocorrerá por meio de autorização de fornecimento e emissão da respectiva nota de empenho.

Diante do exposto, submete-se o presente processo à apreciação de Vossa Excelência, para fins de autorização ou não da contratação do objeto.

Gabriel Morbi Goes
Agente de Contratação – **Portaria 171/2025.**

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante da solicitação e exposições do Agente de Contratação, **declaro inexigível a Licitação nº 136/2025**, cujo objeto é a inscrição de quatro servidores da Secretaria Municipal da Fazenda no 3º CONCAAT – Congresso Catarinense de Administração Tributária Municipal, na modalidade presencial, que ocorrerá nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025, em conformidade com Termo de Referência – Anexo I, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, **AUTORIZO e HOMOLOGO** a contratação da associação **ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL – EGEM (CNPJ nº 08.940.383/0001-90)**, recomendando a adoção das demais providências administrativas e legais cabíveis.

Publique-se.

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 136/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

OBJETO: Inscrição de quatro servidores da Secretaria Municipal da Fazenda no 3º CONCAAT – Congresso Catarinense de Administração Tributária Municipal, na modalidade presencial, que ocorrerá nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025, em conformidade com Termo de Referência – Anexo I.

CONTRATADA: ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL – EGEM,
CNPJ nº 08.940.383/0001-90.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

VALOR: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

PAGAMENTO O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou outro Documento Fiscal equivalente, que deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato para conferência, aceite, certificado e procedimento posteriores para pagamento, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a obrigação de pagamento ficará suspensa até que a CONTRATADA adote as medidas necessárias para a regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, o CONTRATANTE efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, incluído pela IN RFB nº 2.145/2023, quando do pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral.

a) Não se sujeitam à retenção do IRRF os casos previstos no §2º do art. 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

b) A CONTRATADA deverá, em observância ao art. 3º do referido Decreto, a partir de 15 de agosto de 2023, emitir suas notas fiscais, faturas ou recibos em conformidade com as regras de retenção previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações.

A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente junto à Nota Fiscal, a seguinte documentação válida:

- a) comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante de regularidade para com o FGTS;
- e) comprovante de regularidade para com a Justiça do Trabalho.

Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos se possuírem prazo de validade expressamente indicado ou, na ausência deste, se emitidos em data não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém, no mínimo:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Todos os documentos apresentados para pagamento deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE: A prestação dos serviços ocorrerá nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025.

O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de 27/08/2025.

Após 12 (doze) meses, os preços serão reajustados automaticamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

LOCAL DE EXECUÇÃO: a prestação dos serviços ocorrerá no Himmemblau Palace Hotel, situado à Rua Sete de Setembro, nº 1415, Centro, Blumenau/SC, CEP 89.010-203.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo nº 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, como segue:

Classif.Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
001.04.122.0300.2 076.3. 3.90.00.0	Capacitação de servidores – Secretaria Fazenda	3.3.90	79	1.500.0000.0080



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Jaraguá do Sul (SC), na data de assinatura.

Gabriel Morbi Goes
Agente de Contratação – Portaria 171/2025.

Tiago Coelho Przywitowski
Secretário Municipal da Fazenda

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 136/2025
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria da Fazenda
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	Danielle Valiente

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviço de inscrição de servidores públicos municipais no 3º CONCAAT – Congresso Catarinense de Administração Tributária Municipal, nos termos do Anexo I – Projeto Básico e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação será contratado por inexigibilidade, porque trata-se de objeto singular, específico e indivisível, correspondente à inscrição individual de cada servidor no evento. Cada inscrição constitui uma unidade autônoma, ainda que vinculada à mesma finalidade institucional. Como o serviço é prestado de forma unitária e padronizada para cada participante, a contratação por item reflete adequadamente a natureza do objeto e viabiliza o controle orçamentário e financeiro por inscrição.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação não é(são) caracterizado(s) como comum(ns), pois se trata de inscrição em evento técnico especializado promovido por entidade detentora de notória especialização, com conteúdo programático singular e corpo docente constituído por profissionais de reconhecida autoridade na área do Direito Tributário. Deste modo, não é possível a definição de padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado, o que afasta a classificação como serviço comum nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s) não foi(ram) parcelado(s), conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, uma vez que o objeto possui caráter indivisível e singular, estando a prestação do serviço restrita à única entidade promotora do evento – Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM. Por essa razão, o fracionamento do objeto se revela tecnicamente inviável e juridicamente inadequado.

1.5. Da Contratação

1.5.1. Nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro meio hábil, como carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Diante disso, a formalização da presente contratação ocorrerá por meio de autorização de fornecimento, acompanhada da emissão da respectiva nota de empenho.

1.5.1.1. A prestação dos serviços ocorrerá nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025, salvo eventual alteração da data do evento.

1.5.1.2. O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.2. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento

estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Haja vista a iminência da Reforma Tributária nos municípios e falta de cursos especializados na área, o evento com vários palestrantes de outros fiscos municipais e doutores na área se torna essencial. No debate, o impacto do novo federalismo fiscal, abordando os desafios e oportunidades que surgem com as profundas mudanças definidas pela Emenda Constitucional 132/2023 e legislação complementar regulamentadora.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. Foram realizadas pesquisas de preços diretas com fornecedores e não houve valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados.

O orçamento da empresa Consulcamp se tornou inviável devido ao deslocamento até a cidade Limeira-SP cujo custo aéreo seria maior que todos os orçamentos analisados. Já a palestra do Tributo Municipal, além do custo do aéreo até Campinas-SP, só a despesa da inscrição superaria os demais cursos analisados.

Sendo assim, a empresa Egem apresentou o custo do curso mais em conta, gama de assuntos e palestrantes bem mais abrangente, além da logística facilitada, já que ocorrerá na cidade de Blumenau-SC.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência. Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr¹ :

Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações

contratuais. Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no caput do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista² :

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...]

Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

No caso concreto, a realidade de ausência de grande complexidade técnica dispensa, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

Para além de desnecessária, verifica-se que o art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de dispensa, inclusive integral, da exigência de documentos de habilitação do contratado em algumas hipóteses:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo [Capítulo VI – Da Habilitação] poderá ser: [...]

- III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). [...]

Esta dispensa encontra-se igualmente amparada pelo art. 50-Aº, do Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul:

Art. 4º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, ou com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do previsto no art. 75, caput, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser dispensado, independente de justificativas:

- I – documentação relativa à habilitação do contratado, em sua totalidade, nos termos do art. 70, caput, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – análise de riscos;
- III – parecer técnico;
- IV – parecer jurídico; e
- V – divulgação do aviso de dispensa de licitação previsto no artigo 54, inciso II, deste Decreto.

Assim, a Administração já possui a possibilidade de dispensar a exigência de quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional, conforme expõe Joel de Menezes Niebuhr,³ a comprovação de regularidade com a seguridade social:

Ressalva-se que, de acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”. Desse modo, por força constitucional, mesmo que a contratação seja de pequena monta e realizada por contratação direta, a Administração Pública não pode deixar de exigir das pessoas jurídicas a comprovação de regularidade com a seguridade social.

Nesse contexto, o, nos exercícios de suas atribuições regulamentares, através do art. 15º, § 7º, o Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul, dispôs como necessária para a contratação direta, salvo demonstração em contrário, apenas a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista:

Art. 15º [...]

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

- a) razão de escolha do contratado;
- b) justificativa do valor a ser contratado; e
- c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023)

[...]

§ 7º No processo de contratação direta, para fins de cumprimento do disposto na alínea "c", do inciso XI, do caput, somente será requerida a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, exceto se demonstrada a necessidade de apresentação de outros documentos para a execução do objeto. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023). [...]

Assim, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.1. Do local para realização do curso

O curso será realizado na cidade de Blumenau, Santa Catarina, nas dependências do Himmemblau Palace Hotel, localizado na Rua Sete de Setembro, 1415, Centro CEP: 89.010-203.

4.2. Das obrigações do contratante

a) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, em todas as suas fases, conforme as condições e especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e no material de divulgação da contratada.

b) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom andamento da execução dos serviços, inclusive sobre normas ou procedimentos específicos para a participação dos servidores no evento.

c) Informar à contratada, quando aplicável, eventuais condições ou exigências específicas para o acesso dos servidores ao local do curso, assegurando a plena fruição do serviço contratado.

d) Efetuar o pagamento à contratada conforme estabelecido neste Termo, mediante apresentação da Nota Fiscal e da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente atestadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

e) Zelar pelo acompanhamento dos prazos estipulados para a realização do evento, comunicando à contratada qualquer necessidade de ajuste ou providência.

f) Exercer o direito de rescisão unilateral do ajuste, quando cabível, nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante os procedimentos e formalidades legais pertinentes.

g) Executar fielmente as cláusulas e condições pactuadas, observando as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, respondendo pelas consequências da eventual inexecução total ou parcial do contrato.

4.3. Das obrigações do contratado

- a) Executar fielmente as cláusulas e condições avençadas neste Termo, bem como as normas e especificações técnicas relativas à realização do 3º CONCAAT – Congresso Catarinense de Administração Tributária Municipal, em conformidade com o art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Disponibilizar integralmente o evento aos servidores inscritos, de acordo com as condições estabelecidas em seu material de divulgação, incluindo local com estrutura adequada, carga horária compatível, materiais didáticos e, se previsto, coffee-break e certificado de participação.
- c) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, excelência e resultado dos serviços prestados, assegurando que a programação, o conteúdo e a estrutura do Congresso atendam plenamente ao objetivo de capacitação dos servidores.
- d) Permitir e colaborar com a fiscalização exercida pela Administração, por meio do fiscal e do gestor do contrato, mantendo-os informados sobre o andamento da execução e quaisquer intercorrências.
- e) Corrigir, de forma imediata, quaisquer falhas, deficiências ou irregularidades identificadas na execução do objeto.
- f) Assumir integral responsabilidade por vícios, falhas ou danos decorrentes da execução do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo civil e administrativamente, nos termos da legislação vigente, inclusive o Código de Defesa do Consumidor, se aplicável.
- g) Fornecer, sempre que solicitado, e no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, documentos de habilitação ou qualificação cuja validade esteja próxima do vencimento ou vencida, para manutenção da regularidade contratual.
- h) Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento ou motivo que possa inviabilizar ou atrasar o cumprimento do prazo previsto para a realização do evento.
- i) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer informação sobre o evento que envolva o Município contratante sem prévia e expressa autorização da Administração.
- j) Prestar todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre o evento ou sua execução, inclusive no caso de fatos noticiados na mídia ou questionamentos por órgãos de controle.
- k) Ser a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não se transferindo à Administração nenhuma responsabilidade por inadimplemento.
- l) Ressarcir a Administração Pública por eventuais prejuízos causados na execução do objeto, salvo em caso de justificativa aceita pela contratante.
- m) Indicar preposto para ser o ponto de contato com a Administração, facilitando a comunicação e solução de eventuais pendências relacionadas à execução do contrato.

4.4. Da fiscalização e acompanhamento da contratação

A designação do gestor e dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato e pela liquidação da despesa será formalizada em documento apartado, o qual ficará anexado aos autos deste processo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Empreitada por preço unitário, considerando que o objeto consiste na contratação de inscrições individuais para servidores públicos em evento específico (3º CONCAAT – Congresso Catarinense

de Administração Tributária Municipal.), cujo valor é fixado por unidade (inscrição) e não há composição de etapas distintas de execução ou fornecimento de bens.

5.2. As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto se darão conforme segue:

5.2.1. O objeto será executado por meio da efetiva inscrição de servidores públicos municipais no 3º CONCAAT – Congresso Catarinense de Administração Tributária Municipal, a ser realizado entre os dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025, no Himmemblau Palace Hotel, localizado na Rua Sete de Setembro, 1415, Centro - CEP: 89.010-203.

5.2.2. A execução ocorrerá de forma imediata, integral e concentrada no período do evento, mediante a garantia de participação dos inscritos, fornecimento de materiais do curso, certificado de participação e acesso a toda a programação oficial do congresso, conforme definido no material de divulgação da contratada.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo:

- a) Ao gestor do contrato: o acompanhamento global da execução, a interlocução oficial com a contratada e a adoção de providências administrativas necessárias à boa condução do ajuste;
- b) Ao fiscal do contrato: o acompanhamento técnico-operacional da execução, a verificação da conformidade dos serviços, o atesto das notas fiscais e a comunicação de eventuais não conformidades ao gestor.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser convocado o representante da contratada para reunião inicial de alinhamento e apresentação do plano de fiscalização, contendo as obrigações contratuais, os mecanismos de controle, estratégias de execução, método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis.

6.4. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por ato formal da Administração ou por caso fortuito/força maior devidamente justificado, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostilamento.

6.5. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas por escrito sempre que o ato exigir, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas oficiais para fins de registro e celeridade.

6.6. A contratada poderá ser convocada, a qualquer tempo, para adoção de providências imediatas relacionadas à execução do objeto, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1. O recebimento do objeto será realizado na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do serviço contratado e seu fornecimento de forma imediata, integral e sem obrigações futuras.

7.2. O recebimento será efetuado em etapa única, de forma definitiva, após a participação dos servidores no evento, mediante comprovação da prestação do serviço, apresentação da nota fiscal correspondente e atesto pelo fiscal do contrato.

7.3. Para fins de comprovação da execução do objeto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Lista de confirmação da inscrição dos servidores no evento;
- b) Cópia do certificado de participação, quando disponibilizado pelo organizador;
- c) Relatório de comparecimento ou outro meio idôneo que ateste a efetiva participação dos inscritos;
- d) Nota fiscal/fatura emitida conforme exigências legais e contratuais.

7.4. Constatadas irregularidades ou falhas na prestação do serviço, o prazo para o recebimento será suspenso até a devida regularização pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.5. A aceitação dos serviços e a liberação do pagamento somente ocorrerão após o recebimento definitivo e regular do objeto, conforme atestado pelo fiscal do contrato.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal nº 19.330/2025 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Decreto Municipal nº 19.330/2025 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de contratação direta na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a singularidade do objeto e a notória especialização da entidade promotora do evento — Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, único responsável pela organização e execução do 3º CONCAAT – Congresso Catarinense de Administração Tributária Municipal.

Em razão da inviabilidade de competição para o objeto em questão, não se aplica critério de julgamento competitivo entre propostas. O preço praticado (R\$600,00 por inscrição) corresponde ao valor público estabelecido pelo próprio organizador do evento, sendo considerado compatível com o mercado e adequado à especificidade e relevância da capacitação ofertada.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data de abertura do certame, conforme disposto no Decreto Municipal nº 19.330/2025, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta da Receita Federal e PGFN); b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; c) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.4. Consulta a cadastros restritivos

8.2.4.1. Cadastro de Sanções do órgão licitante (se houver);

8.2.4.2. CEIS e CNEP (<https://certidoes.cgu.gov.br>);

8.2.4.3. Cadastro do CNJ de Improbidade Administrativa (<https://www.cnj.jus.br>);

8.2.4.3. Lista de inidôneos do TCU (<https://contas.tcu.gov.br>).

8.2.5. Declarações

8.2.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.5.2. Declaração de não parentesco entre membros do quadro societário da empresa e agentes públicos envolvidos no processo, conforme art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.5.3. Declaração de cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social, conforme art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.5.4 Não possui qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, tampouco com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nem com seus cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação vigente.

8.2.5.5 Nos últimos 5 (cinco) anos, não houve qualquer condenação judicial, com trânsito em julgado, contra esta empresa por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista.

8.2.6. Qualificação Técnica

Dada a natureza do objeto — inscrição de servidores públicos em congresso técnico especializado — e considerando que o serviço será prestado de forma imediata e integral, não será exigida a apresentação de documentação relativa à qualificação técnica, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a dispensa total ou parcial dessa exigência em contratações diretas de baixa complexidade técnica, de entrega imediata e valor reduzido.

Ademais, conforme fundamentado nos Termos de Referência, a justificativa da escolha do fornecedor com base na notória especialização supre a necessidade de comprovação técnica formal, por meio de atestados de capacidade ou registros específicos, estando a aptidão técnica evidenciada pela singularidade do evento e pela atuação consolidada da entidade organizadora no cenário jurídico nacional.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 19.330/2025, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), no 3º CONCAAT – Congresso Catarinense de Administração Tributária Municipal, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por inscrição.

10.2. O valor estimado foi obtido com base no preço público oficial divulgado pela Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, organizador exclusivo do evento.

10.3. Considerando a singularidade do objeto e a notória especialização da entidade contratada, não há ofertas equivalentes que possibilitem a obtenção de múltiplas cotações de mercado, tratando-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Dotação
001.04.122.0300.2076. 3. 3.90.00.0	Capacitação de servidores – Secretaria Fazenda	3.3.90	79

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

A designação do gestor e dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato e pela liquidação da despesa será formalizada em documento apartado, o qual ficará anexado aos autos deste processo.

Jaraguá do Sul, 13 de agosto de 2025.

Tiago Coelho Przywitowski
Secretário da Fazenda